ESTADO DO AMAZONAS

CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI Nº 14 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1965

Cria o corpo da Guarda Noturna Municipal de Manacapuru, e dá outras providencias.

O cidadão Raimundo de Oliveira e Silva, prefeito Municipal ' de Manacapuru, Estado do Amazonas; Faz saber a todos os habitantes ' deste Municipio, que a câmara Municipal de Manacapuru, Decretou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. - 1º - Fica criado o corpo da guarda noturna Municipal de Manacapuru,

Art. - 2º - O numero de membros de que trata o artigo 1º será de tres (3), Guardas.

§ 1º - Este numero poderá ser aumentado de acordo com as necessidades no Municipio, ficando no entanto o senhor ' prefeito Obrigado a solicitar da câmara Municipal a devida permissão para aumentar as vezes que se fizer necessária.

Art. - 3º - O corpo da Guarda Noturna Municipal de Manacapuru, é subordinada diretamente ao chefe do poder Executivo,' que nomeará seus membros de sua livre escolha.

Art. - 4º - Para fazer face as despezas, fica aberto no Orçamento de 1966, um crédito de Cr$ 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros).

Art. - 5º - Esta Lei entrará em vigor a Partir de 1º de Janeiro ' de 1966, revogando-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Manacapuru, aos vinte e um dias ' do mês de Dezembro de mil novecentos sessenta e cinco.(1965),70 de Municipio, e 33 de cidade.

Raimundo de Oliveira e Silva,
prefeito Municipal.

Antonio de Lucena Bitancourt
Secretario em Comissão.